



PORTARIA SEME: 001/2020

Dispõe sobre as diretrizes de matrícula e matrícula para o ano letivo de 2020, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Canindé de São Francisco.

A Secretária Municipal de Educação, Ivone Alves Feitosa, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de matrícula e rematrícula de alunos para Educação Infantil, Ensino Fundamental, bem como, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino de Canindé de São Francisco, para o ano letivo de 2020.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Com fundamento na Constituição Federal/88, nas Emendas Constitucionais Nº 53/2006 e Nº 59/2009, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9.394/1996, nas Leis Federais Nº 11.114/2005 e Nº 11.274/2006 que dispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade, na Lei Nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

2. APRESENTAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Educação/SEME estabelece através deste Edital as diretrizes gerais para a execução da matrícula e rematrícula para o ano letivo de 2020, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Canindé de São Francisco.

2.2. Em 2020, o Sistema Municipal de Ensino ofertará Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, conforme quadro abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL:

ETAPA	TURMAS	FAIXA ETÁRIA	Nº DE ALUNOS
CRECHE	BERÇÁRIO INTEGRAL	1 ano e 6 meses a 2 anos e 6 meses	15
	MATERNAL I	2 anos a completar até 31 de março	15
	MATERNAL II	3 anos a completar até 31 de março	25
PRÉ - ESCOLAR	PRÉ I	4 anos a completar até 31 de março	25
	PRÉ II	5 anos a completar até 31 de março	25

Ivone Alves Feitosa
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 158/2019



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENSINO FUNDAMENTAL:

ETAPA	TURMAS	FAIXA ETÁRIA	Nº DE ALUNOS
ENSINO FUNDAMENTAL	1º ANO	Crianças com 6 anos completos até 31 de março	25
	2º ANO	Pré-requisito ter cursado o ano antecessor ao da matrícula – comprovado pelo documento da unidade escolar de origem.	
	3º ANO 4º ANO 5º ANO	Pré-requisito ter cursado o ano antecessor ao da matrícula – comprovado pelo documento da unidade escolar de origem.	35
	6º ao 9º ANO	Pré-requisito ter cursado o ano antecessor ao da matrícula – comprovado pelo documento da unidade escolar de origem.	40

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:

ETAPA	TURMAS	ETAPAS CORRESPONDENTES	Nº DE ALUNOS
ENSINO FUNDAMENTAL	1ª FASE	1º, 2º, 3º E 4º ETAPAS	35
	2ª FASE	5º, 6º, 7º E 8º ETAPAS	40

2.3. Os (As) candidatos (as) serão matriculados (as) diretamente no estabelecimento de ensino, na organização curricular correspondente, observada a faixa etária, para o Ensino Fundamental, no mínimo 15 (quinze) anos completos até 31 de março de 2020.

2.3.1 A matrícula deverá ser confirmada pelo (a) responsável do (a) candidato (a) menor de 18 (dezoito) anos mediante apresentação de documento de identificação com foto.

3. DO OBJETIVO

Este Edital tem por objetivo geral a divulgação da rematrícula e da matrícula de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, oferecido em unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino nos termos da legislação vigente.

4. DO PÚBLICO ALVO NO ENSINO FUNDAMENTAL

4.1. A SEME ofertará a matrícula em escola municipal, preferencialmente, próximo à residência do aluno, que ofertar a etapa/ano em que o aluno deve cursar, de acordo com os seguintes critérios:

Ivone Alves Feitosa
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 158/2019



- 4.2. A criança deverá ter 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2020 para ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental;
- 4.3. O aluno já matriculado na própria escola no ano de 2019, observando a maior proximidade residencial;
- 4.4. Classificação ou reclassificação do aluno no ano correspondente;
- 4.5. Terá prioridade o aluno que reside próximo à escola (Art. 53, V da Lei Federal Nº 8.069/90);
- 4.6. No caso de não haver vaga no ano pretendido, admitir-se-á matrícula de aluno residente em localidade próxima à escola. Nas hipóteses em que houver mais de um interessado a mesma vaga, terá prioridade o que residir mais próximo da escola;
- 4.7. Na hipótese de uma determinada escola, estar com a turma que se busca, lotada, esta escola emitirá uma declaração ao interessado, informando que não dispõe de vaga naquela modalidade e orientará ao pai ou responsável a dirigir-se a unidade mais próxima que ofereça a matrícula que se busca;
- 4.8. É vedada a matrícula de alunos de outra localidade/bairro diferente da localização da escola que não esteja nas regiões (Centro/Projeto Califórnia/Capim Grosso/Curitiba), exceto quando não houver à modalidade/ano pretendido.
- 4.9. Nas escolas que oferecem Educação de Jovens e Adultos, a idade mínima para ingresso será de 15 (quinze) anos a completar até 31/03/2020.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. O Diretor e o Secretário da unidade escolar são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também constante atualização dos registros.
- 5.2. Em toda a documentação escolar do aluno deverá ser registrado o nome completo do mesmo, sem abreviações.
- 5.3. As matrículas com pendência de documentação devem ser sistematicamente monitoradas para a obtenção de todos os documentos exigidos para sua efetivação da matrícula no prazo de 30 (trinta) dias.
- 5.4. A renovação de matrícula é obrigatória, e será realizada na instituição, pelos pais ou responsável legal, através do preenchimento da ficha específica, visando à atualização e renovação de cadastro, com assinatura do diretor ou secretário escolar.

Ivone Alves Feitosa
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 158/2019



DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

	Documentação necessária
Rematrícula	<ul style="list-style-type: none">• Comprovante de residência dos pais e/ou responsáveis legais, atualizado até 03 (três) meses anteriores a matrícula (luz, água, telefone).• Apresentação do Cartão do SUS;• Preenchimento do formulário padrão;• Se beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar declaração contendo o Número de Identificação Social (NIS);• Laudo médico para alunos com deficiência;• Atestado/declaração médica, se portador de doenças crônicas entre outras;
	Documentação necessária
Matrícula de ingresso e por transferência	<ul style="list-style-type: none">• Certidão de nascimento (fotocópia);• CPF, RG e Título de eleitor do pai, da mãe e/ou responsável legal (fotocópia);• Histórico escolar, ou atestado de conclusão, ou declaração, no decorrer do ano;• Apresentação do Cartão do SUS;• Comprovante de residência dos pais e/ou responsáveis legais, atualizado até 03 (três) meses anteriores a matrícula (luz, água, telefone);• Preenchimento do formulário padrão;• Se beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar declaração contendo o Número de Identificação Social (NIS);• Laudo médico para alunos com deficiência;• Atestado/ declaração médica, se portador de doenças crônicas entre outras;

6. DO CRONOGRAMA

Cronograma de matrículas e rematrículas para 2020	
REMATRÍCULAS	De 03 a 07 de fevereiro de 2020.
MATRÍCULAS NOVAS	De 05 a 14 de fevereiro de 2020.

7. DA ORIENTAÇÃO DE MATRÍCULAS PARA OS ALUNOS DO CAMPO

Considerando as obrigações de oferta de matrículas ao alunado do Campo assegurado na LDB no Art. 4º "o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: Inciso X – vaga na escola pública de educação Infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade e respaldada no


Ivone Alves Feitosa
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 158/2019



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ECA em seu Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhe, no Inciso V, acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Estabelece as normas e orientações gerais para a matrícula/renovações para o ano letivo de 2020 dos alunos residentes no campo/zona rural deste município.

Assim ficará estabelecido no presente documento que:

- Os alunos oriundos do campo deverão ser matriculados nas unidades escolares próximas de suas residências, não tendo nesta unidade de ensino o ano escolar das crianças, essas deverão ser encaminhadas para a unidade escolar mais próxima que tenha o ano escolar procurado;
- O aluno que for matriculado em unidades de ensino distantes de sua residência desrespeitando a orientação acima ficará sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis legais a sua locomoção até a escola durante o ano letivo.
- Cada unidade de ensino deverá observar as demais orientações de matrículas/renovação desta portaria.

Essas orientações partem de problemas graves no que se refere à proteção das crianças e adolescentes que vem sendo desencadeados com o deslocamento de alunos do campo para as unidades escolares dos povoados ou sede, como:

- Crianças e adolescentes fora da sala de aula;
- Dificuldades dos pais de direcionar a escola para acompanhar a vida escolar dos filhos;
- Superlotação de alunos em sala de aula;
- Dificuldades na organização da rota escolar;
- Fechamento das escolas do campo.

Ressaltamos também que estas orientações partem da necessidade de se manter os alunos do Campo/zona rural no campo, a fim de se respeitar as especificidades de identidade, organização e acompanhamento familiar à vida escolar dos filhos, bem como, respeitar as legislações educacionais e contribuir com a organização da rota escolar, para que não se tenha crianças se deslocando em uma rota distante entre sua residência e a escola. Bem como atender a recomendação de matrículas dos alunos do campo nº 05/2017, dada pela Promotoria de Justiça Municipal de Canindé de São Francisco – SE em 21 de novembro de 2017.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares são responsáveis pela divulgação da Campanha de Rematrícula e Matrícula.

8.2. A reclassificação de alunos deverá acontecer, preferencialmente, até 30 dias após o início das aulas para assegurar melhor desempenho escolar;

Ivone Alves Feitosa
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 158/2019



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.3. Na hipótese de inexistência de vaga, as unidades escolares adotarão o preenchimento de formulário de intenção de matrícula, gerando uma lista de espera por vaga;

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Escolar em primeira instância e pela Secretaria Municipal de Educação como último recurso;

8.5. O Sistema de Ensino de Canindé de São Francisco ofertará vagas:

	ESCOLAS	TURMA	TURNO
1	Escola Municipal Agrovila	Educação Infantil Anos Iniciais	Matutino Vespertino
2	Escola Municipal Antonio Alexandre dos Santos	Educação Infantil Anos Iniciais	Matutino Vespertino
3	Escola Municipal Antonio Duarte Dutra	Educação Infantil Anos Iniciais (1º ao 5º ano) Anos Finais (6º ao 9º ano) EJA (1ª FASE)	Matutino Vespertino Noturno
4	Escola Municipal Arthur Edgard da Motta	Educação Infantil Anos Iniciais (1º ao 5º ano) Anos Finais (6º ao 9º ano)	Matutino Vespertino
5	Escola Municipal Belo Horizonte	Educação Infantil Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	Matutino Vespertino
6	Escola Municipal Delfina Fernandes dos Santos	Educação Infantil Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	Matutino
7	Escola Municipal Domingas Maria da Conceição	Educação Infantil Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	Vespertino
8	Escola Municipal Domingos Gerônimo dos Santos	Anos Finais (6º ao 9º ano)	Matutino Vespertino
9	Escola Municipal Dr. Augusto do Prado Franco	Anos Finais (6º ao 9º ano)	Matutino Vespertino
10	Escola Municipal Escrava Anastácia	Educação Infantil Anos Finais (6º ao 9º ano)	Matutino Vespertino
11	Escola Municipal Estudante Edna Maria Apolônio Neta	Educação Infantil Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	Matutino Vespertino
12	Escola Municipal Jardim das Crianças	Educação Infantil	Matutino Vespertino
13	Escola Municipal João Marinho dos Santos	Educação Infantil Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	Matutino
14	Escola Municipal José Guilherme da Silva	Educação Infantil Anos Iniciais (1º ao 5º ano) EJA (1ª e 2ª FASE)	Matutino Vespertino Noturno
15	Escola Municipal Manoel Gomes Feitosa	Educação Infantil Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	Matutino Vespertino


Ivone Alves Feitosa
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 158/2019



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ESCOLAS	TURMA	TURNO
16	Escola Municipal Manoel Messias Cordeiro	Educação Infantil Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	Matutino Vespertino
17	Escola Municipal Maria do Carmo do Nascimento Alves	Anos Iniciais (3º ao 5º ano) Anos Finais (6º ao 9º ano)	Matutino Vespertino Noturno
18	Escola Municipal Maria Preta	Educação Infantil Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	Matutino
19	Escola Municipal Proinfância Professora Joana D'arc de Santana Ferreira Xavier	Creche Educação Infantil	Matutino Vespertino
20	Escola Municipal Santa Luzia	Anos Iniciais (3º ao 5º ano) EJA (1ª e 2ª FASE)	Matutino Vespertino Noturno

8.6. Esta Portaria entra em vigor na presente data, podendo sofrer alteração, o que será amplamente divulgado, se ocorrer. Esta portaria será publicada no Mural da Prefeitura Municipal, no Mural da Secretaria Municipal de Educação, remetido para as escolas e divulgado através da Diretoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco.

Canindé de São Francisco – SE, 05 de fevereiro de 2020.

Ivone Alves Feitosa
Secretária Municipal de Educação